



OFÍCIO INTERNO

Da: *Presidência*

Para: *Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações*

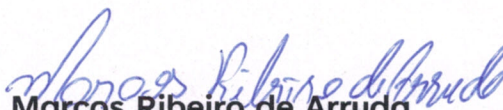
Assunto: *Autorização para procedimento licitatório*

Excelentíssimo Senhor:-

Informo V. Ex^ª., após conversas com representantes do Executivo Municipal, da necessidade de proceder à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração deste arcabouço legislativo com o sistema de gestão do Processo Legislativo, bem como disponibilização do acervo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app's*)

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à contratação do aludido serviço, e, desde já, aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada/SP, em 14 de maio de 2021


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente





024

De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrativo nº 25/2021

Solicito as seguintes providências:

1) Iniciar junto aos demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitações, em uma das modalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

2) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa.

3) Providenciar os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de de 06/01/2020, que ora anexo)

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 18 de maio de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídiã Lédés Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





Termo de juntada

Da: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Licitações

Ref.: Processo Administrativo nº 25/2021

Junto, por meio desta, Minuta de Termo de Referência, nele constando, além dos dados técnicos, Cronograma Físico e Financeiro e tabela com tipos e quantidade estimada de normas a serem compiladas.

Aguarde-se envio dos e-mail's às empresas pesquisadas do ramo, visando cotação de preço/levantamento de orçamento, tendo como base o supracitado Termo de Referência.

Charqueada/SP, em 20 de maio de 2021

Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti
Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referente: Processo Administrativo nº 25/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do processo legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*)

1ª ETAPA - LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. A 1ª Etapa compreende os seguintes processos:

1.1. Levantamento das seguintes normas municipais:

- a) Leis ordinárias;
- b) Leis complementares;
- c) Lei Orgânica Municipal;
- d) Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- e) Decretos legislativos;
- f) Resoluções.

1.2. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Charqueada/SP em meio eletrônico e/ou impresso.

1.2.1. O levantamento compreende a verificação das normas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Charqueada/SP quanto aos aspectos de confiabilidade, autenticidade e autenticidade.

1.3. A análise compreende o estudo das normas municipais para o fim de estabelecer sua classificação temática e situação jurídica.

1.3.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.3.2. A situação jurídica, por sua vez, deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1.3.2.1. Sem revogação expressa;

1.3.2.2. Revogada expressamente;

1.3.2.3. Declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário;

1.3.2.4. Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário.

1.4. Cadastramento das normas municipais em *software* de propriedade da contratada e disponibilização para consulta na forma de seção disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.4.1. O cadastramento referido no item 1.4. deverá ser realizado, no mínimo, a partir dos seguintes campos:

1.4.1.1. Número da norma;

1.4.1.2. Espécie normativa;

1.4.1.3. Data da promulgação;

1.4.1.4. Ementa;

1.4.1.5. Classificação temática;

1.4.1.6. Situação jurídica;

1.4.1.7. Alterações/referências;

1.4.1.8. *Link* de acesso ao projeto de lei

1.4.1.8.1. O *link* de acesso às informações do projeto de lei que originou a norma deverá ser feito mediante a integração do *software* disponibilizado

pela contratada com o sistema de gestão do processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.5. Publicação da página de consulta à Legislação Municipal na *web*, na forma de seção disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.6. Disponibilização do texto compilado das normas municipais em formato *html* na página de consulta à Legislação Municipal na *web*;

1.7. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

1.7.1. Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação logo abaixo, quando for o caso, da posterior redação dada pela norma que a modificou;

1.7.2. Informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e da data da norma que promoveu a alteração;

1.7.3. Criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado ou incluído para consulta do texto da norma que promoveu a alteração/inclusão;

1.7.4. Disponibilização dos textos em *html* em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, bem como versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 1.7.1;

1.7.5. Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário, utilizando o modo de apresentação tachado;

1.7.6. Indicação do número do processo que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou que declarou a suspensão temporária de eficácia da norma.

1.8. Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.8.1. Relação de normas cadastradas no software;

1.8.2. Relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;

1.8.3. Apresentação da metodologia utilizada na classificação temática;

1.8.4. Relação das normas consideradas como de especial relevância jurídica (destaques);

1.8.5. Relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

1.9. Prazo de execução da 1ª Etapa: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2ª ETAPA – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2. A 2ª Etapa compreende os seguintes processos:

2.1. Após a entrega da 1ª etapa, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal submetida ao processo de compilação eletrônica, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na 1ª etapa para o processamento das referidas normas.

2.2. As normas municipais promulgadas durante a 2ª etapa deverão ser divulgadas no *site* oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias.

2.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da página de consulta na *web*;

2.4. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na *web*.

2.5. Prazo de execução da 2ª Etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 1ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP – exarada no Processo Administrativo em referência – pela utilização da referida Lei (8.666/93), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). E, logicamente, após a entrada em vigor definitiva desta última Lei, o contrato passará a ser regido pelos seus termos.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

3. O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

3.1. Da Segurança

3.1.1. Hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

3.1.1.1. O *Datacenter* de hospedagem do sistema deverá viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02 (dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50 mbps;

3.1.2. Permitir a gravação de cópias de segurança (*backups*) com agendamento automático;

3.1.2.1. A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

3.1.3. As informações geradas no sistema são de propriedade da contratante/Câmara Municipal de Charqueada-SP, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

3.2. Da Compatibilidade

3.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e
- e) Opera.

3.2.2. Utilizar banco de dados relacional;

3.2.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela **W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), órgão responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões **HTML5** e **CSS3**.**

3.2.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

3.2.5. Utilização em ambiente *web* via *internet* **sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.**

3.2.6. Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsável*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

3.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios de acessibilidade preconizados pela **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)**, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

3.3.1. Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (**WCAG - versão 2.0 - level "AA"**);

3.3.2. Atender às recomendações do **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**;

3.3.4. Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

3.3.5. As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

3.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer os seguintes recursos básicos:

3.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa), "nº da norma" e "ano";

3.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa) e "Ementa/Assunto", assim como no próprio texto da norma;

3.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores "e"/"ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos), assim como por campos de cadastro combinados.

3.4.3.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

3.4.3.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

3.4.4. Cadastro diferenciado de normas com destaque (*ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Código de Obras ou Posturas, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

3.4.5. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

3.4.6. Possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

3.4.7. Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

3.4.8. Destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

3.4.9. Os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um **índice sistemático** com *link* direto aos dispositivos mencionados;

3.4.10. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o **versionamento** da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

3.4.11. Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros do lado esquerdo da tela de consulta para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

3.5. Da Integração

3.5.1. O software de consulta deverá ser **integrado** ao software de gestão do processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Charqueada/SP, de forma que as leis municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim novo trabalho aos servidores.

3.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a lei municipal compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Câmara Municipal de Charqueada/SP.

3.6. Do Suporte

3.6.1. A contratada deve disponibilizar Sistema de Atendimento que permita à Câmara Municipal de Charqueada/SP emitir *tickets* descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema, enviados diretamente ao suporte da contratada, assim como acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*.

REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

4. O aplicativo para dispositivos móveis a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

4.1. Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais *Android* (versão mínima 5.0) e *iOS* (versão mínima 10) em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar sua instalação.

4.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Charqueada/SP e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas "Principais/Destaque" e "Mais Acessadas", Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer *browser* no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

4.2.1. O *browser* somente será permitido em caso de visualização de anexos.

4.3. Permitir pesquisa da legislação municipal nos seguintes formatos:

4.3.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

4.3.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

4.3.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e”/“ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

4.4. Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Instagram, Skype, Twitter* e *Whatsapp*.

4.5. Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:

4.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de *link* direto para títulos, capítulos, seções, subseções e artigos da norma;

4.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados;

4.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma;

4.5.4. Utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

4.6. As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de

Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

4.7. O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e *online*, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

4.8. O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Charqueada/SP, juntamente com o brasão oficial do Município.

4.9. O aplicativo deverá ser individual e publicado nas lojas *Play Store* e *Apple Store* pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a opção da Câmara Municipal de Charqueada/SP – exarada no Processo Administrativo em referência – pela utilização da referida Lei (8.666/93), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Mês		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Etapa	1ª												
	2ª												
Parcelas		Parcela única				Parcelas mensais							

NORMAS/QUANTIDADES ESTIMADAS

TIPO DE NORMA	QUANTIDADE ESTIMADA
Leis complementares	230
Leis ordinárias	1880
Lei Orgânica Municipal	1
Emendas à Lei Orgânica Municipal	18
Decretos legislativos	95
Resoluções	116
TOTAL:	2340



Termo de Declarações e juntada de documentos

Processo Administrativo 25/2021

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para a prestação do serviço em referência, na forma discriminada pelo Termo de Referência ora juntado, venho, por meio desta, juntar:

a) Consulta dos respectivos CNPJ's das seguintes empresas do ramo, ora consultadas para cotação de preços/orçamento: 1) TGP (TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA) SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA; 2) SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.; 3) ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.; e 4) INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA M.E.; e

b) E-mail's, todos datados de 21 de maio último, enviados às supracitadas empresas solicitando cotação de preço, todos acompanhados do Termo de Referência supracitado.

Charqueada/SP, 24 de maio de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.564.773/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/1992	
NOME EMPRESARIAL TGP SOLUCOES EM GESTAO DOCUMENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.01-5-02 - Web design 52.11-7-02 - Guarda-móveis 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 82.19-9-01 - Fotocópias 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONSENHOR JOAO LAUREANO		NÚMERO 608	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 14.090-460	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIO.TRIANI@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 9724-9424	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:06:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.666.507/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2001
NOME EMPRESARIAL SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINO INFORMATICA E SISTEMAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DO CARMO	NUMERO 59	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.416-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICIPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR		TELEFONE (19) 3402-8210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:21:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.548.735/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1998
NOME EMPRESARIAL AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 52.11-7-02 - Guarda-móveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 906 EDIF JUSMAR
CEP 29.010-925	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		TELEFONE (27) 3019-6900/ (27) 3019-6900
ENDEREÇO ELETRÔNICO aurena@agapeconsultoria.com.br		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:15:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.225.893/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-02 - Web design 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-03 - Treinamento em informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VITORIO FILLIPPIN	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
CEP 16.308-030	BAIRRO/DISTRITO VILA FATIMA	MUNICÍPIO PENAPOLIS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS@INSTAR.COM.BR	TELEFONE (18) 3652-5898
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:21:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Imprimir

Fechar

fls. 234

De: camara@camaracharqueada.sp.gov.br **Data:** Fri, 21 May 2021 16:14:16 -0300
Para: mario.triani@tgpbrasil.com.br
Assunto: Orçamento/cotação Compilação Legislação Municipal Charqueada-SP
Anexos: =?UTF-8?Q?Termo_de_Refer=C3=AAncia_Compila=C3=A7=C3=A3o_Legisla=C3=A7=C3=A3o_Municipal.pdf?=

Ilmº Sr. MÁRIO DANTE TRIANI JÚNIOR

REPRESENTANTE TGP (TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA) SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da empresa em epígrafe, que nos forneça orçamento/cotação, com vistas a instruir Processo Administrativo visando contratar os serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação de nosso Município de Charqueada/SP, com a integração ao sistema de gestão do processo legislativo utilizado pela Câmara e disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

Ressalto que, para confecção do orçamento, há de se seguir o 'Cronograma Físico e Financeiro' que consta ao final da página 11 do TERMO DE REFERÊNCIA que segue em anexo. Nele verifica-se que há uma parcela única, referente ao pagamento da 1ª etapa do trabalho, que engloba os 4 primeiros meses de um total de 12 (prazo de duração total da prestação dos serviços), assim como 8 parcelas fixas e de igual valor, uma para cada mês subsequente, condizentes ao pagamento dos 8 meses da 2ª etapa de trabalho.

O valor global, então, será a soma da parcela única (1ª etapa) com a do total das 8 parcelas que se seguem (2ª etapa). Poderá a empresa, se desejar, utilizar-se da própria tabela do 'Cronograma Físico e Financeiro' para o preenchimento dos valores.

Por fim, ressalto que o detalhamento de ambas as etapas logicamente consta em itens próprios do Termo de Referência, dos quais as empresas devem tomar ciência com vistas à confecção do orçamento global.

Sem mais por ora, e desde já desejando as mais sinceras considerações de estima e apreço à V. Senhoria e a todos os funcionários de sua empresa, é o que tenho a lhe solicitar por ora.

Raphael Fernandes da Rocha, Presidente da Comissão de Licitações

(favor confirmar o recebimento deste e-mail)

Imprimir Fechar

fls. 24**De:** camara@camararchaqueada.sp.gov.br**Data:** Fri, 21 May 2021 15:53:30 -0300**Para:** juridico@sinoinformatica.com.br**Assunto:** Orçamento/cotação Compilação Legislação Municipal Charqueada-SP**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo_de_Refer=C3=AAncia_Compila=C3=A7=C3=A3o_Legisla=C3=A7=C3=A3o_Municipal.pdf?=

Ilmº Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM

REPRESENTANTE SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da empresa em epígrafe, que nos forneça orçamento/cotação com vistas a instruir Processo Administrativo que vise contratar os serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação de nosso Município de Charqueada/SP, com a integração ao sistema de gestão do processo legislativo utilizado pela Câmara e disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

Ressalto que, para confecção do orçamento, há de se seguir o 'Cronograma Físico e Financeiro' que consta ao final da página 11 do TERMO DE REFERÊNCIA que segue em anexo. Nele verifica-se que há uma parcela única, referente ao pagamento da 1ª etapa do trabalho, que engloba os 4 primeiros meses de um total de 12 (prazo de duração total da prestação dos serviços), assim como 8 parcelas fixas e de igual valor, uma para cada mês subsequente, condizentes ao pagamento dos 8 meses da 2ª etapa de trabalho.

O valor global, então, será a soma da parcela única (1ª etapa) com a do total das 8 parcelas que se seguem (2ª etapa). Poderá a empresa, se desejar, utilizar-se da própria tabela do 'Cronograma Físico e Financeiro' para o preenchimento dos valores.

Por fim, ressalto que o detalhamento de ambas as etapas logicamente consta em itens próprios do Termo de Referência, dos quais as empresas devem tomar ciência com vistas à confecção do orçamento global.

Sem mais por ora, e desde já desejando sinceras considerações de estima e apreço à V. Senhoria e a todos os funcionários de sua honrosa empresa, é o que tenho a lhe solicitar por ora.

Raphael Fernandes da Rocha, Presidente da Comissão de Licitações

Imprimir

Fechar

fls. 207

De: camara@camaracharqueada.sp.gov.br **Data:** Fri, 21 May 2021 16:20:41 -0300
Para: aldair@agapeconsultoria.com.br
Assunto: Orçamento/cotação Compilação Legislação Municipal Charqueada-SP
Anexos: =?UTF-8?Q?Termo_de_Refer=C3=AAncia_Compila=C3=A7=C3=A3o_Legisla=C3=A7=C3=A3o_Municipal.pdf?=

Ilmº Sr. ALDAIR EWALD

REPRESENTANTE ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da empresa em epígrafe, que nos forneça orçamento/cotação, com vistas a instruir Processo Administrativo visando contratar os serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação de nosso Município de Charqueada/SP, com a integração ao sistema de gestão do processo legislativo utilizado pela Câmara e disponibilização do acervo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*)

Ressalto que, para confecção do orçamento, há de se seguir o 'Cronograma Físico e Financeiro' que consta ao final da página 11 do TERMO DE REFERÊNCIA que segue em anexo. Nele verifica-se que há uma parcela única, referente ao pagamento da 1ª etapa do trabalho, que engloba os 4 primeiros meses de um total de 12 (prazo de duração total da prestação dos serviços), assim como 8 parcelas fixas e de igual valor, uma para cada mês subsequente, condizentes ao pagamento dos 8 meses da 2ª etapa de trabalho.

O valor global, então, será a soma da parcela única (1ª etapa) com a do total das 8 parcelas que se seguem (2ª etapa). Poderá a empresa, se desejar, utilizar-se da própria tabela do 'Cronograma Físico e Financeiro' para o preenchimento dos valores.

Por fim, ressalto que o detalhamento de ambas as etapas logicamente consta em itens próprios do Termo de Referência, dos quais as empresas devem tomar ciência com vistas à confecção do orçamento global.

Sem mais por ora, e desde já desejando as mais sinceras considerações de estima e apreço à V. Senhoria e a todos os funcionários de sua empresa, é o que tenho a lhe solicitar por ora.

Raphael Fernandes da Rocha, Presidente da Comissão de Licitações

(favor confirmar o recebimento deste e-mail)

Imprimir

Fechar

fls. 267**De:** camara@camaracharqueada.sp.gov.br**Data:** Fri, 21 May 2021 16:28:10 -0300**Para:** joaopaulo@instar.com.br**Assunto:** Orçamento/cotação Compilação Legislação Municipal Charqueada-SP**Anexos:** =?UTF-8?Q?Termo_de_Refer=C3=AAncia_Compila=C3=A7=C3=A3o_Legisla=C3=A7=C3=A3o_Municipal.pdf?=

IImº Sr. JOÃO PAULO BENECIUTI

REPRESENTANTE INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA M.E.

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da empresa em epígrafe, que nos forneça orçamento/cotação, com vistas a instruir Processo Administrativo visando contratar os serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação de nosso Município de Charqueada/SP, com a integração ao sistema de gestão do processo legislativo utilizado pela Câmara e disponibilização do acervo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

Ressalto que, para confecção do orçamento, há de se seguir o 'Cronograma Físico e Financeiro' que consta ao final da página 11 do TERMO DE REFERÊNCIA que segue em anexo. Nele verifica-se que há uma parcela única, referente ao pagamento da 1ª etapa do trabalho, que engloba os 4 primeiros meses de um total de 12 (prazo de duração total da prestação dos serviços), assim como 8 parcelas fixas e de igual valor, uma para cada mês subsequente, condizentes ao pagamento dos 8 meses da 2ª etapa de trabalho.

O valor global, então, será a soma da parcela única (1ª etapa) com a do total das 8 parcelas que se seguem (2ª etapa). Poderá a empresa, se desejar, utilizar-se da própria tabela do 'Cronograma Físico e Financeiro' para o preenchimento dos valores.

Por fim, ressalto que o detalhamento de ambas as etapas logicamente consta em itens próprios do Termo de Referência, dos quais as empresas devem tomar ciência com vistas à confecção do orçamento global.

Sem mais por ora, e desde já desejando as mais sinceras considerações de estima e apreço à V. Senhoria e a todos os funcionários de sua empresa, é o que tenho a lhe solicitar por ora.

Raphael Fernandes da Rocha, Presidente da Comissão de Licitações

(favor confirmar o recebimento deste e-mail)



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Processo Administrativo 25/2021

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para a prestação do serviço em referência, na forma discriminada pelo Termo de Referência ora juntado, esta Comissão de Licitações informa que a **estimativa de preço médio fora de R\$ 17.062,50 (dezesete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista as pesquisas de preço/cotações realizadas:

1) TGP (TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA) SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA: valor global ofertado de R\$ 17.350,00;

2) SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.: valor global ofertado de R\$ 16.400,00;

3) ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E.P.P.: valor global ofertado de R\$ 17.200,00; e, por fim,

4) INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA M.E.: valor global ofertado de R\$ 17.300,00.

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários a cobrir a respectiva despesa.

Charqueada/SP, em 28 de maio de 2021


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





Ribeirão Preto, 24 de maio de 2021

À
 Câmara Municipal de Charqueada/SP
 A/c Sr. Raphael Fernandes da Rocha
 Presidente da Comissão de Licitações
 Ref.: Orçamento

Prezado Sr.

Atendendo sua solicitação encaminho o orçamento para “Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do processo legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)”.

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1ª ETAPA	LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	Única	01	11.750,00	11.750,00
2ª ETAPA	ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	Mês	08	700,00	5.600,00
TOTAL (R\$):				17.350,00	
Preço global por extenso: Dezesete mil trezentos e cinquenta reais.					
Prazo de execução do Item: 12 (doze) meses					
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias					

Atenciosamente,


 MARIO DANTE TRIANI JUNIOR
 SÓCIO ADMINISTRADOR



SINO INFORMÁTICA

Piracicaba, 24 de maio de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DA CHARQUEADA / SP

Prezado(a),

Atendendo à solicitação desta E. Casa Legislativa, apresentamos nossa proposta comercial objetivando a *prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal*, conforme segue:

DADOS DO PROPONENTE	
Nome Empresarial: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP	
Endereço: Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 – Jardim Europa	
Município: Piracicaba	UF: SP
CEP: 13.416-400	Telefones:
E-Mail: juridico@sinoinformatica.com.br	(19) 34028210 / 34028211
Inscrição (CNPJ/RFB): 04.666.507/0001-30	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: SÉRGIO CAMARGO ROLIM	
Endereço: Rua Aquilino Pacheco, nº 200 – apto nº 54 – Bairro Alto	
Município: Piracicaba	UF: SP
CPF nº 258.727.068-55	RG nº 25.480.374-X



Vitória-ES, 24 de maio de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Ref: Cotação de Preços, Compilação de Atos Normativos.

Prezados Senhores,

Estamos enviando em anexo cotação de preços de serviços para modernização da Gestão Documental, conforme solicitado.

A **ÁGAPE Assessoria e Consultoria Ltda** agradece esta oportunidade e coloca-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação.


Aldair Ewald
Consultor Comercial
27 99225-0078
27 3345-0818

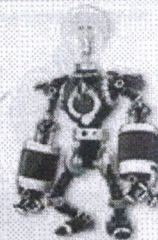
02.548.735/0001-80
ÁGAPE ASSESORIA E
CONSULTORIA LTDA-EPP
Pc: Presidente Getulio Vargas nº35 Sala 906
Edif. Jusmar CEP 29.010-925 Bairro Centro
VITÓRIA-ES



O sucesso de nossos clientes é o
nosso sucesso!

fls. 332

WWW.INSTAR.COM.BR



Penápolis/SP, 26 de Maio de 2021.

Proposta válida por 60 dias.

A Câmara de Charqueada - SP

Proposta para prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do processo legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*).

Instar Tecnologia em Informática - Comércio de Equipamentos de Informática LTDA

CNPJ: 08.225.893/0001-85

IE: 521.126.008.111

Av: Vitório Filipin, nº 415 - Vila Fátima - 16308-030 - Penápolis/SP

Telefones: 0800 404 4460

São Paulo:	(11) 4063-0720
Rio de Janeiro:	(21) 4063-4720
Belo Horizonte:	(31) 4063-6720
Curitiba:	(41) 4063-5720
Porto Alegre:	(51) 4063-7720
Brasília:	(61) 4063-7720
Salvador:	(71) 4062-9720
Penápolis:	(18) 3652-5898
Penápolis:	(18) 3652-8171

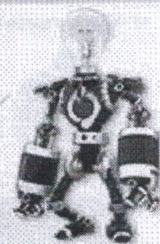


A SOLUÇÃO QUE VOCÊ QUER COM A
TECNOLOGIA QUE VOCÊ PRECISA!

Página - 1



O sucesso de nossos clientes é o
nosso sucesso!



WWW.INSTAR.COM.BR

OBJETO



Referente: Processo Administrativo nº 25/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do processo legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)

1ª ETAPA – LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. A 1ª Etapa compreende os seguintes processos:

1.1. Levantamento das seguintes normas municipais:

- a) Leis ordinárias;
- b) Leis complementares;
- c) Lei Orgânica Municipal;
- d) Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- e) Decretos legislativos;
- f) Resoluções.

1.2. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Charqueada/SP em meio eletrônico e/ou impresso.

1.2.1. O levantamento compreende a verificação das normas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Charqueada/SP quanto aos aspectos de confiabilidade, autenticidade e autenticidade.

1.3. A análise compreende o estudo das normas municipais para o fim de estabelecer sua classificação temática e situação jurídica.

1.3.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.3.2. A situação jurídica, por sua vez, deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1.3.2.1. Sem revogação expressa;

1.3.2.2. Revogada expressamente;

1.3.2.3. Declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário;

1.3.2.4. Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário.

1.4. Cadastramento das normas municipais em software de propriedade da contratada e disponibilização para consulta na forma de seção disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

1.4.1. O cadastramento referido no item 1.4. deverá ser realizado, no mínimo, a partir dos seguintes campos:

1.4.1.1. Número da norma;

1.4.1.2. Espécie normativa;

1.4.1.3. Data da promulgação;

1.4.1.4. Ementa;

1.4.1.5. Classificação temática;

1.4.1.6. Situação jurídica;

1.4.1.7. Alterações/referências;

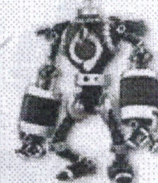
1.4.1.8. Link de acesso ao projeto de lei

1.4.1.8.1. O link de acesso às informações do projeto de lei que originou a norma deverá ser feito mediante a integração do software disponibilizado 3 pela contratada com o sistema de gestão do processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Charqueada/SP





O sucesso de nossos clientes é o
nosso sucesso!



WWW.INSTAR.COM.BR

- 3.1.2. Permitir a gravação de cópias de segurança (backups) com agendamento automático;
3.1.2.1. A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;
3.1.3. As informações geradas no sistema são de propriedade da contratante/Câmara Municipal de Charqueada-SP, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital.

3.2. Da Compatibilidade

3.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e
- e) Opera.

3.2.2. Utilizar banco de dados relacional;

3.2.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), órgão responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.

3.2.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

3.2.5. Utilização em ambiente web via internet sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

3.2.6. Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsível), podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones, com total ajuste das informações à tela.

3.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), atendendo aos seguintes requisitos básicos:

3.3.1. Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG - versão 2.0 - level "AA");

3.3.2. Atender às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

3.3.4. Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

3.3.5. As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

3.4. Dos Recursos do Sistema O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer os seguintes recursos básicos:

3.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa), "nº da norma" e "ano";

3.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa) e "Ementa/Assunto", assim como no próprio texto da norma;

3.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores "e"/"ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos), assim como por campos de cadastro combinados.

3.4.3.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

3.4.3.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

3.4.4. Cadastro diferenciado de normas com destaque (ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Código de Obras ou Posturas, Estatuto dos Servidores, etc), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

3.4.5. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato pdf;

3.4.6. Possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: Facebook, Twitter e Whatsapp;

3.4.7. Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

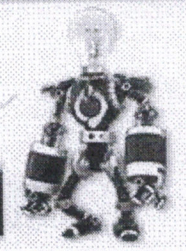
3.4.8. Destaque para lista com as normas mais acessadas na web;

3.4.9. Os arquivos em formato html devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com link direto aos dispositivos mencionados;

3.4.10. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em html da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;



O sucesso de nossos clientes é o nosso sucesso!



WWW.INSTAR.COM.BR

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	1 (serviço)	R\$ 11.700,00	R\$11.700,00
2	ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	8 (meses)	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
Preço Total (R\$) 17.300,00				
Preço global por extenso (R\$)		Dezessete mil e trezentos reais		
Prazo de validade da proposta		60 (Sessenta) dias		
Prazo de conclusão da implantação		20 (vinte) dias		

[Handwritten Signature]
 João Paulo Benediti
 CPF: 300.619.828-06
 Sócio Proprietário

08.225.893/0001-85
 INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME
 Avenida Vitorio Filipin, nº 415
 Vila Fátima - CEP. 16300-000
 Penápolis - SP



A SOLUÇÃO QUE VOCÊ QUER COM A TECNOLOGIA QUE VOCÊ PRECISA!



Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

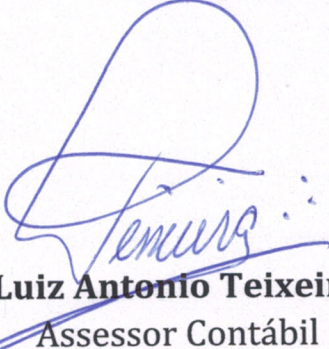
Processo Administrativo 25/2021

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis (*app*)

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 17.062,50 (dezesete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: período compreendido no exercício financeiro/2021 e demais por conta do orçamento de 2022.

Charqueada/SP, em 1º de junho de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil
Contador 1SP 072269/0-3





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 25/2021

Ref.: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)*

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para atender a contratação em epígrafe, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei n^o 8.666/93 (Lei de Licitações)

Junto, por meio desta, os documentos relativos a regularidade fiscal da empresa que apresentou o menor preço global.

Desta forma, que se encaminhe à Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão de seu parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

Charqueada/SP, em 02 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.666.507/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINO INFORMATICA E SISTEMAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-02 - Web design**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV NOSSA SENHORA DO CARMO	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 13.416-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SINOINFORMATICA.COM.BR	TELEFONE (19) 3402-8210
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2021** às **12:35:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.666.507/0001-30
Razão Social: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: TV NOSSA SENHORA DO CARMO 59 / JARDIM EUROPA / PIRACICABA / SP / 13416-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041200553958270480

Informação obtida em 28/05/2021 12:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

fls. 4212

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.666.507/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

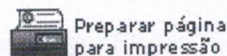
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

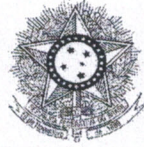
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:51 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **CEA3.E4CC.F939.E851**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.666.507/0001-30
Certidão n°: 16859021/2021
Expedição: 28/05/2021, às 13:00:31
Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.666.507/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 28/05/2021 às 14:58:17

Em 28/05/2021 às 14:54:59 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 04666507000130

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 432

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 25/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Este parecer jurídico é emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

Ab initio, cumpre-nos esclarecer que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

A dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 480

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 49

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, foram juntados Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP), atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, da Lei de Licitações.

Por outro lado, há correta previsão dos recursos orçamentários necessários a cobrir a despesa (art. 7º, § 2º, inc. III, da mesma Lei de Licitações), bem como a devida justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (art. 57, § 2º, *idem*), incluindo o fato de que a empresa manteve o mesmo valor vigente, sem sequer a incidência da correção monetária do período, conforme se viu, *a posteriori*, pelo documento enviado pelo seu representante a este procurador.

Desta feita, verificamos não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 17.062,50). O procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Neste ponto, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Cabe salientar, ainda, que a compilação das leis do Município já é um anseio antigo desta 'Casa de Leis', assim como do próprio Executivo Municipal, visando a efetividade do exercício dos direitos dos cidadãos, em especial dos munícipes de Charqueada, que muitas vezes não encontram disponíveis no site da Câmara o dispositivo legal que procuram.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 504

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nestes termos, o serviço vem de encontro ao princípio fundamental da publicidade previsto nos artigos 37, *caput*, da Constituição Federal (*idem* no art. 111 da Constituição Paulista e 82 da Lei Orgânica do Município de Charqueada), assim como em obediência ao estabelecido pelas Leis Federais de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e de nº 13.460, de 26 de junho de 2017, esta última dispendo sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Salienta-se, por fim, que a completa e atualizada compilação das leis do Município facilita todo o trabalho dos Vereadores e dos servidores deste Legislativo Municipal, em especial os atinentes a função do Ouvidor, seguindo os ditames da Resolução que instituiu e regulamentou a Ouvidoria (de nº 01, de 18 de setembro de 2019)

Por fim, cumpre ressaltar que, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte), inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do menor valor auferido encontrar-se dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 08 de junho de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 25/2021

O presente processo foi aberto para a finalidade de contratar empresa para prestar serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do Processo Legislativo, disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis, conforme especificações em Termo de Referência próprio – Anexo I, parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Câmara e a empresa contratada.

De todo o conteúdo do presente Processo consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal, bem como do próprio Executivo do Município, tendo em vista a importância da compilação do arcabouço de leis para a população em geral, em especial a charqueadense, visando a efetividade do exercício de seus direitos.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações finais.

Charqueada/SP, em 14 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Refer.: Proc. Administrat. nº 25/2021

Ref.: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o sistema de gestão do Processo Legislativo, disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis, conforme especificações em Termo de Referência próprio.

Autorizo a contratação em epígrafe. Portanto, encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada/SP, em 17 de junho de 2021



Marcos Ribeiro de Arruda

Presidente





ORDEM DE SERVIÇO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo nº 25/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)**, inscrita no CNPJ sob nº **56.982.416/0001-07**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web* e em aplicativos para dispositivos móveis, conforme especificações em Termo de Referência próprio (Anexo I do instrumento contratual firmado entre a Câmara e a empresa supracitada)

- Valor global: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

Charqueada/SP, em 22 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 548 NOTA DE EMPENHO

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

90

NOTA DE EMPENHO Nº **90** FICHA: 6 DATA: 22/06/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **DISPENSA** / DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA** 56.982.416/0001-07 CÓDIGO: 3
ENDEREÇO: **TV NOSSA SENHORA DO CARMO** 59 PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos de compilação eletrônica da legislação municipal, integração com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo e disponibilização do acervo em software para consulta na web	

OR - Ordinario **SOMA 16.400,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
155.000,00	130.734,70	16.400,00	7.865,30

VALOR A SER PAGO R\$ 16.400,00
dezesseis mil e quatrocentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/06/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	<i>Marcos R de Arruda</i> MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____